



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.179.712 - RS (2009/0070292-8)**

**RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR**  
**AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A**  
**ADVOGADA : TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA**  
**AGRAVADO : NEUSA MACHRI WEIDLICH**  
**ADVOGADO : BETINA FONSECA DA SILVA E OUTRO(S)**

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRADO REGIMENTAL. ACÓRDÃO ESTADUAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. ANÁLISE DE TODAS AS QUESTÕES NECESSÁRIAS PARA O JULGAMENTO DA LIDE. RECURSO EMINENTEMENTE PROCRASTINATÓRIO. IMPROVIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.

I - Não ocorre omissão no julgado quando o acórdão estadual analisa todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia.

**II. Embargos declaratórios recebidos como agrado regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de novos recursos sujeita ao prévio recolhimento da penalidade imposta.**

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agrado regimental e negar-lhe provimento, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Fernando Gonçalves (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2009(Data do Julgamento)

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.179.712 - RS (2009/0070292-8)**

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR:** Brasil Telecom opõe embargos declaratórios em face de decisão que negou provimento ao seu agravo de instrumento.

Insiste na tese de omissão do acórdão recorrido, alegando que neste não se analisou as questões atinentes ao princípio da isonomia inserto no art. 5º, caput, I, da Constituição Federal.

Aduz que as questões fundamentais para o deslinde da controvérsia não foram analisadas pelo Tribunal **a quo**, nem por esta colenda Corte Superior, razão pela qual requer o acolhimento destes embargos declaratórios para que seja dado provimento ao agravo de instrumento, processando-se, ao final, o recurso especial interposto.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.179.712 - RS (2009/0070292-8)

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR**

**(Relator):** Inicialmente, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo regimental, em face do claro propósito infringente dos mesmos.

Porém, tenho como improsperável a presente irresignação.

De fato, observa-se que o acórdão recorrido analisou todas as questões que eram necessárias para o deslinde da controvérsia, de maneira clara e fundamentada, o que é bastante para que se afaste a alegada omissão do acórdão recorrido.

Cumpre esclarecer que não é atribuição do Poder Judiciário funcionar como órgão de consulta para as diversas questões jurídicas levantadas pelas partes. Nem precisa, para o julgamento da lide, tecer comentários sobre todos os pontos questionados no recurso, o que prorrogaria ainda mais a resolução dos litígios.

Posto isso, o presente recurso revela-se eminentemente procrastinatório, pelo que imponho à recorrente multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, **ficando a interposição de novos recursos sujeita ao prévio recolhimento da penalidade imposta.**

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental, com a aplicação da multa acima referida.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0070292-8

**AgRg no**  
**Ag 1179712 / RS**

Números Origem: 10800884926 70025645490 70027665959

EM MESA

JULGADO: 15/12/2009

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **ALDIR PASSARINHO JUNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FERNANDO GONÇALVES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretário

Bel. Romildo Luiz Langamer

#### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)  
AGRAVADO : NEUSA MACHRI WEIDLICH  
ADVOGADO : BETINA FONSECA DA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADA : TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : NEUSA MACHRI WEIDLICH  
ADVOGADO : BETINA FONSECA DA SILVA E OUTRO(S)

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Fernando Gonçalves (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de dezembro de 2009

Romildo Luiz Langamer  
Secretário